

PROJETO LEI Nº 029/2022, de 26 de Agosto de 2022

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 49.080.678,35 (quarenta e nove milhões, oitenta mil, seiscentos setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar como fonte de recursos:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;



- II – operações de créditos autorizadas;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – excesso de arrecadação.

Art. 3º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados; V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- VI – as suplementações de dotações decorrentes dos créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;
- VII - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- VIII – excesso de arrecadação.

Art. 4º. Acompanharão e farão parte da presente Lei os anexos, sendo os mesmos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Os anexos dessa lei tratarão das emendas impositivas nos termos da EC nº100/2019.

Art. 6º. Atendendo a interesse público para melhora nos custos de produção agrícola, o município poderá fazer manutenção em todas as estradas de interesse local atendendo aos interesses da produção agrícola no município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Reduto/MG, 26 de agosto de 2022

Dilcelio de Oliveira Hott  
Prefeito Municipal